DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1627, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre os Repasses a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia e da outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de subvenção, recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.923.687/0001-75, localizada na Rua Justino Franco Júnior, nº 18, Centro, no Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, em 12 *(doze)* parcelas mensais no valor de R$ 12.146,74 *(doze mil cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)*, totalizando o valor anual de R$ 145.760,88 *(cento e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)*.

Art. 2º - Para o cumprimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 28 dias do mês janeiro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1628, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e dos conselheiros tutelares do Município de Uru, Estado de São Paulo; concede reajuste (aumento real) exclusivamente aos servidores do Poder Executivo Municipal e aos conselheiros tutelares; e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Revisão Geral Anual (RGA) - Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração, no percentual de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), com data-base em 1º de janeiro de 2026, observados os respectivos regimes jurídicos, como recomposição correspondente ao índice de inflação medido pelo IPCA acumulado no período de referência adotado pelo Município, a incidir sobre os vencimentos, salários e, quando aplicável, proventos vigentes nessa data, aos servidores públicos do Município de Uru, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares.

§ 1º - A revisão prevista no caput terá aplicação uniforme, na mesma data-base e sem distinção de índices, observadas as regras do respectivo regime jurídico.

§ 2º - A revisão geral anual de que trata este artigo, tem natureza exclusivamente repositória de perdas inflacionárias, nos termos do art. 37, X, da CF/88, não importando, por si só, em aumento real de remuneração, não se confundindo com reajuste setorial, reestruturação de carreira ou concessão de vantagens específicas.

Art. 2º - Reajuste (aumento real) exclusivo do Executivo - Além da revisão geral anual prevista no art. 1º, fica concedido reajuste (aumento real), no percentual de 3,74% (três virgula setenta e quatro por cento), com data-base em 1º de janeiro de 2026, exclusivamente:

I – Aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal; e

II – Aos conselheiros tutelares do Município.

§1º - O aumento real de que trata o caput tem natureza de reajuste específico de remuneração, integrante da política remuneratória do Município, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

§2º - O reajuste (aumento real) previsto neste artigo não se aplica aos servidores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, por se tratar de matéria afeta à autonomia administrativa e financeira daquele

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Poder, a ser disciplinada, se for o caso, por lei específica de iniciativa própria, observado o respectivo regime jurídico.

§3º - Para os fins do disposto neste artigo, a soma do índice de Revisão Geral Anual (RGA) previsto no art. 1º, com o reajuste (aumento real) de que trata o caput corresponde ao percentual total de 8% (oito por cento), concedido aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com data-base em 1º de janeiro de 2026, observadas as regras do respectivo regime jurídico.

Art. 3º - Disposições de execução - A Administração Municipal adotará as medidas necessárias à implementação desta Lei, inclusive ajustes em tabelas e demonstrativos remuneratórios, observadas as normas de regência orçamentária e de gestão fiscal.

Art. 4º - Despesa e adequação orçamentária - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, desde que observadas a adequação orçamentária e a compatibilidade com a capacidade fiscal do Município.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Vigência e efeitos financeiros - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 28 dias do mês janeiro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1629, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste anual do vale alimentação dos servidores e funcionários públicos, e dos conselheiros tutelares do Município de Uru, e dá outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º de janeiro de 2026, o reajuste no valor do vale alimentação concedido a todos os Servidores/Funcionários Públicos e Conselheiros Tutelares deste Município.

Parágrafo Único. O valor mensal do vale alimentação passará de R$ 600,00 (seiscentos reais) para R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se as disposições da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 28 dias do mês janeiro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

O Executivo Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, participa e convida as entidades de classes e associações civis comunitárias e munícipes em geral para a audiência pública, nos termos do artigo 9° § 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, que será realizada no dia 02 de fevreiro de 2026, das 16:00 as 17:00 horas, tendo como local a sala de reuniões do Paço Municipal de Uru, e que terá a seguinte pauta de trabalho.

"AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2025"

Uru., 27 de janeiro de 2026.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL